



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 61/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

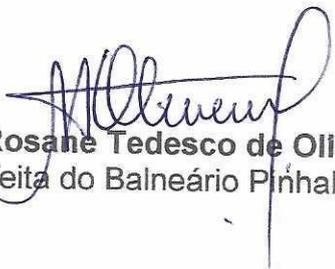
Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 61/2021, que "Autoriza o Município a indenizar verbas referentes aos juros de consignação bancária do pagamento antecipado da gratificação natalina (13º salário) dos seus servidores ativos, inativos e agentes políticos".

A matéria trazida por este Projeto já é conhecida desta Casa Legislativa, haja visto a edição das Leis 1.222/2014, 1.276/2015 e 1.513/2018 que também foram objeto de discussão semelhante e que vieram a conceder a antecipação em prol do servidor público municipal.

Cabe aqui salientar que o intuito é proporcionar aos servidores municipais a possibilidade de adiantar o recebimento do 13º Salário.

Para tanto, é que contamos com o apoio de todos os vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 18 de novembro de 2021.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS





**PROJETO DE LEI Nº. 061 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A INDENIZAR VERBAS REFERENTES AOS JUROS DE CONSIGNAÇÃO BANCÁRIA DO PAGAMENTO ANTECIPADO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO) DOS SEUS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E AGENTES POLÍTICOS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar 100% (cem por cento) do valor relativo ao empréstimo bancário realizado por servidores ativos, inativos e agentes políticos, referente à antecipação da Gratificação Natalina - 13º salário - de 2021, antecipação esta que será acrescida de juros, bem como eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios.

**Parágrafo único.** A transação bancária descrita no *caput* deste artigo é facultativa aos servidores ativos, inativos e agentes públicos interessados em adiantar o recebimento da parcela da Gratificação Natalina, sendo o pagamento aos demais aderentes, realizado no prazo legal.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a efetuar tais operações por meio de Decreto.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 18 de novembro de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

